

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA AMBEP

Introdução – O Código de Conduta e Ética é um instrumento que reúne regras sobre os valores morais de indivíduos, grupos ou sociedades e que aborda os fundamentos e princípios ideais do comportamento humano de seus membros.

Nas organizações é de máxima importância nas atitudes das pessoas que dirigem, encontrando respaldo desde a direção da AMBEP aos seus empregados e contratados, transmitindo-lhes o significado da responsabilidade na vivência da execução de suas missões.

É um instrumento de harmonia, ordem e transparência, deixando como resultado bom exemplo no cumprimento das missões e compromissos de toda a Associação. Por fim, deve expressar a conduta ética de seus participantes.

Artigo 1º - Fica instituído o Código de Conduta e Ética da AMBEP, com as seguintes finalidades:

- I – Definir os princípios de conduta e ética a serem observados na AMBEP em todas as suas áreas de atuação.
- II – Preservar a imagem e o conceito da AMBEP.
- III – Fortalecer as relações internas.
- IV – Fixar as regras básicas sobre conflitos de interesses.

Artigo 2º - As normas deste Código aplicam-se ao Quadro Social e ao Quadro Funcional da AMBEP assim constituído:

- I – Membros dos Órgãos Estatutários.
- II – Ocupantes de Cargos de Confiança, das Representações Regionais, nomeadas conforme Art.28 item XVI do Estatuto da AMBEP.
- III – Empregados, Colaboradores e Contratados para prestar serviços à AMBEP.
- IV – Associados, seus Beneficiários e seus eventuais convidados.



Artigo 3º - Os integrantes anteriormente referidos deverão observar no que couber, as seguintes condutas básicas:

I – Acolher as deliberações do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal e as decisões da Diretoria.

II – Tratar o patrimônio da AMBEP objetivando sempre o seu fortalecimento.

III – Obedecer às Políticas, Normas e Instruções vigentes na Associação.

IV – Cuidar para que os bens e instalações da AMBEP sejam sempre utilizados no interesse da Associação.

V – Desenvolver o espírito de equipe por meio da sociabilidade, da lealdade e da solidariedade, em clima de harmonia e respeito.

VI – Agir no sentido de que as negociações da AMBEP sejam realizadas com transparência e segurança.

VII – Manter sigilo de informação sobre negócios da Associação e atividades com terceiros.

VIII – Não se valer de suas atribuições e atividades em benefício próprio, em detrimento da AMBEP.

IX – Exercer com lisura as prerrogativas que lhes são atribuídas.

X – Manter um clima de cordialidade e sociabilidade.

Artigo 4º - É vedado aos integrantes do Quadro Funcional da AMBEP:

I – Exercer sua autoridade com finalidade estranha aos interesses da Associação.

II – Praticar ato de liberalidade por conta da AMBEP.

III – Aceitar presentes, brindes e/ou cortesias de terceiros, exceto os brindes promocionais, sem valor comercial.

IV – Manifestar-se em nome da AMBEP em qualquer meio de comunicação social, salvo em razão expressa de sua competência funcional e devidamente autorizado pelo seu superior hierárquico.



V – Assumir posições político-partidárias no desempenho de suas funções.

VI – Ser conivente com infrações ao Estatuto, às Normas e Instruções Internas da AMBEP, bem como ao presente Código.

VII – Praticar qualquer tipo de assédio moral, sexual ou profissional.

VIII – Omitir, adulterar ou manipular dados ou informações em prejuízo da AMBEP e seus Associados.

IX – Retardar, injustificadamente, a solução de casos sob sua responsabilidade, ou ser conivente em decisões que, sem razão plausível, criem constrangimento ou dificuldades aos Associados em pleno gozo de seus direitos.

X – Impetrar ações judiciais visando burlar o Estatuto e Normas da AMBEP.

Artigo 5º - Os participantes da Administração da AMBEP não poderão manter relações comerciais, como representante da AMBEP, com empresa de sua propriedade, ainda que parcial, nem com a de parentes seus até o 2º grau.

Artigo 6º - Os integrantes da Administração da AMBEP também não poderão decidir sobre qualquer ato ou matéria que possa caracterizar conflito de interesse com a AMBEP, devendo cientificar seus superiores hierárquicos do seu impedimento.

Artigo 7º - A violação das normas estipuladas neste Código acarretará, conforme a sua gravidade, as sanções previstas no Estatuto da AMBEP.

I – As sanções disciplinares previstas no Estatuto serão de competência da Diretoria em se tratando de Associado, consoante com a sua gravidade, das penas de advertências, suspensão ou exclusão do Quadro Social, conforme o caso.

II – Caberá recurso à sanção aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo da AMBEP, o qual poderá ou não, referendar a pena aplicada pela Diretoria.

III – Poderá conforme o caso, o Conselho Deliberativo designar uma Comissão de Conduta e Ética para apreciação da denúncia ou pena, conforme § 1º do Artigo 8º.

Artigo 8º - A apuração, em razão de denúncia devidamente fundamentada, de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será objeto de verificação por parte de Comissão de Conduta e Ética da AMBEP (COMCEA).



Sede

Rua Álvaro Alvim, 21 – 8º andar – Centro – CEP: 20031-010 – Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3212-3600 – Fax: (21) 2240-0406 – e-mail: sede@ambep.org.br

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo da AMBEP, em função de cada situação ocorrida, a designação de Comissão de Conduta e Ética para apreciar a denúncia e/ou as faltas e infrações praticadas.

§ 2º - A Comissão de Conduta e Ética será composta por 03 (três) Associados, um dos quais deverá ser membro do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Ao denunciado será oficiado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 9º - O presente Código de Conduta e Ética da AMBEP entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da AMBEP.

Rio de Janeiro 01 de Setembro de 2020



Nival Ricardo Marinho
Presidente do CD